Câmara Municipal de Linhares Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000556/2011

ABERTURA: 27/6/2011 - 11/54:23

REQUERENTE: ADERBAL PEDRO PEREIRA PONTES

DESTINO: PROCURADORÍA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPIOS, E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Paulo Cesar Macedo Ferraz Assessor Téc. de Protocolo Petrinônio e Almoxarifado

PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Secusius le tiera	27106111
Ceerferies 1	
rustica-Ct+accos	27-106/11
do sauces	28/06/11
Dotacaes de todo	/
a projeto	22/00/11
	//
	//
	//
	//

Linhares - ES - Av. Augusto Calmon, 1117 - Centro - CEP 29900-060 - Tel.: (27)

/ Fax: (27) 3371-1280.

CNPJ 01.975.290/0001-51

3372-6500



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTICA

PROJETO DE LEI Nº 000556/2011

"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei de autoria do Vereador Aderbal Pedro Pereira Pontes visando, a denominação da quadra de esportes localizada em Povoação que se chamará OSMAR MARQUES DA SILVA.

A competência do Poder Executivo Municipal está inserida no Artigo 15°, XIII da Lei Orgânica Municipal, "in verbis":

Art. 15. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que refere ao seguinte:

XIII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria **QUALIFICADA** de votos, conforme dispõe o Inciso VIII do art. 181 do Regimento Interno, no que tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo **NOMINAL**, segundo a ótica do inciso IX do artigo 198 do mesmo diploma legal.

Estando o presente projeto em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, sendo o Poder Legislativo competente para editar o presente comando legal, não há causa impeditiva de prosseguimento do feito.



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, entendendo não haver qualquer óbice para o continuidade do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.**

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

MILTON SIMON BAPTISTA Presidente

ADERBAL PEDRO PEREIRA PONTES
Relator

ELIEZER DE OLIVEIRA SANTOS Membro



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 000556/2011

"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei de autoria do Vereador Aderbal Pedro Pereira Pontes, visando, como dispõe sua ementa, "sobre denominação de próprios, e dá outras providências".

A competência do Poder Legislativo Municipal está inserido no Artigo 15°, inc. XIII da Lei Orgânica Municipal, sendo dessa forma Constitucional a aprovação da referida lei.

Assim, a PROCURADORIA desta casa, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer FAVORÁVEL à sua aprovação**.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

ELDO VALNEIDE VICH Procurador



Palácio Legislativo "Antenor Elias" PROJETO DE LEI

> "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROTOCOLO N.º 556 Em 27,06, 11

Paulo Cesar Macedo Ferraz Assessor Téc. de Protocolo Patrimônio e Almoxarifado

Art. 1º - Fica denominado OSMAR MARQUES DA SILVA a QUADRA DE ESPORTES localizada em POVOAÇÃO — Linhares Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

ADERBAL PEDRO PÉRÉIRA PONTES

Vereador